GAB DEP ROBINSON ALMEIDA

ALBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

PROJETO DE LEI N° [projeto_numero1]

Veda da concessão de incentivos e benefícios financeiros e fiscais de qualquer espécie, pelo Estado da Bahia, às pessoas jurídicas que tiverem em seu quadro societário pessoa condenada por atos atentatórios ao Estado Democrático de Direito e aos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedada a concessão de incentivos e benefícios financeiros e fiscais de qualquer espécie, assim como empréstimos e financiamentos, disponibilizados diretamente pelo Estado da Bahia, ou por intermédio de instituições bancárias a este vinculadas, às pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário, ou delas tenham figurado como dirigentes, pessoas físicas condenadas por atos atentatórios ao Estado Democrático de Direito e aos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. A vedação estabelecida no art. 1º iniciar-se-á com o registro do trânsito em julgado no processo judicial a que for submetido(a) o(a) sócio(a) ou o(a) dirigente da pessoa jurídica, estendendo-se até o cumprimento integral da pena fixada pelo Poder Judiciário, independentemente do regime de cumprimento que venha a ser estabelecido.

Art. 3º. O advento do trânsito em julgado da condenação, nos termos do art. 2º, alcançará imediatamente as parcelas vincendas dos incentivos, benefícios, empréstimos e financiamentos já outorgados, impedindo os repasses futuros, até que o(a) sócio(a) ou o(a) dirigente seja substituído(a).

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de março de 2023.

ROBINSON ALMEIDA

DEPUTADO ESTADUAL

ALBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

JUSTIFICATIVA

Nos últimos tempos, o Brasil, lamentavelmente, tem experimentado movimentos de cidadãos que conspiram contra o Estado Democrático de Direito. Prevalecem-se de instrumentos tecnológicos, como as plataformas de redes sociais e serviços de mensageria, para disseminar mentiras e propagar ideias golpistas, defender a instauração de ditadura militar e atentar contra os valores democráticos.

Atitudes como estas resultaram no deplorável evento de 08 de janeiro último, em Brasília – DF, em que extremistas invadiram as sedes dos três poderes da República, promovendo toda a sorte de destruição de objetos, equipamentos e obras de arte, como se a eliminação destes artefatos aniquilasse definitivamente as instituições.

A reação enérgica e imediata tanto do Poder Executivo quando do Judiciário, assim como do Congresso Nacional, controlaram a agitação violenta e antidemocrático, deflagrando-se, a partir de então, procedimentos diversos de responsabilização daqueles que participaram dos atos criminosos, arbitrários e reacionários.

As investigações têm evidenciado a participação de alguns empresários, que financiam as atividades golpistas, como de há muito noticia a imprensa brasileira. Muito deles, evidentemente, são beneficiários de incentivos fiscais e creditícios disponibilizados pelas diversas esferas da administração pública. Portanto, é possível que a renda que auferem nas atividades que desenvolvem seja estimulada por recursos de natureza originariamente públicos.

Sob essa perspectiva, dinheiro público poderia ser utilizado, ainda que indiretamente, para o custeio e patrocínio que movimentos e atividades que se voltam contra a própria constituição do Estado Democrático de Direito, o que configura um absoluto contrassenso, sem chance de dúvida.

Ora, evidente que a administração pública, que tem por dever zelar pelas normas constitucionais, precisa adotar mecanismos que impeçam o sucesso de artifícios como este, daqueles que se aproveitam das realizações do ambiente democrático para conspirar contra a própria democracia.

Além do mais, os estudos acadêmicos e investigações revelam que uma das formas mais eficazes de combater a organização de insurreições antidemocráticas é desvendar quem os subsidiam e patrocinam.

Com efeito, o Estado Democrático de Direito foi a opção manifestada pelo constituinte de 1988 para a organização do poder político brasileiro. A Constituição brasileira é numerosa em trechos que exaltam o pluralismo político, o regime democrático e a forma republicana, repugnando o autoritarismo e a ditadura. A Bahia, por sua vez, com a edição da Constituição de 05 de outubro de 1989, aderiu expressamente aos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Portanto, inspirado em semelhante proposição legislativa do colega gaúcho Miguel Rossetto, apresentada à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, é que trazemos este tema ao debate no Parlamento baiano, mediante a apresentação do presente projeto de lei.

A iniciativa não se imiscui em disciplinar a tramitação de processos de responsabilização, regulamentados pelo direito penal, a invadir competência do Congresso Nacional. O que se pretende é que empresas, cujos sócios e dirigentes venham a ser condenados definitivamente pela prática de atos que conspirem contra o Estado brasileiro fiquem impedidas de receber benefícios financeiros e isenções fiscais estabelecidas pelo Estado da Bahia.

A medida é adotada como meio para a garantia do uso adequado e racional do erário baiano, e não interfere, de modo algum, em processos e procedimentos de responsabilização a que forem submetidos sócios e dirigentes das pessoas jurídicas beneficiadas, tudo sob a perspectiva de que é dever do poder público zelar pela aplicação e vigência das normas constitucionais, particularmente dos princípios fundamentais da República e da forma de organização política estabelecida pelo poder constituinte.

Por todos esses motivos, apresento o presente projeto de lei, na expectativa de contar com o apoio dos ilustres pares, a fim de que seja aprovado, após a regular tramitação.

Sala das Sessões, 30 de março de 2023.

ROBINSON ALMEIDA

DEPUTADO ESTADUAL

Quadro de Assinaturas

Assinado por ROBINSON SANTOS ALMEIDA em 30/03/2023 11:19

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2023CE7346